



# **ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL LUIZ GAMA**

**Uruçuca-BA**

**SUMÁRIO:**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES .....	6
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ENTIDADE .....	7
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES .....	8
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA .....	9
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL .....	11
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	13
SEÇÃO V – DA DIRETORIA PLENA .....	17
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR .....	21
CAPÍTULO V – DO REGIME ELEITORAL .....	22
SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL .....	22
SEÇÃO II – DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES .....	23
SEÇÃO III – DAS CHAPAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL .....	24
SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO .....	24
SEÇÃO V-DO MANDATO E DA POSSE .....	25
CAPÍTULO VI – DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL .....	26
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....	27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO –**  
**CAMPUS URUÇUCA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE**

**Art. 1º** O GRÊMIO ESTUDANTIL LUIZ GAMA é a entidade máxima de representação estudantil dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca, constituída de forma autônoma, democrática, suprapartidária, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro nas dependências do IF Baiano – Campus Uruçuca, localizado na Rua Dr. João Nascimento, s/n, Centro, no município de Uruçuca, Estado da Bahia, regendo-se pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - O Grêmio Estudantil Luiz Gama fundamenta sua organização e atuação na Lei Federal nº 7.398/1985, na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como nas demais legislações aplicáveis à representação estudantil, à educação e à garantia dos direitos dos estudantes.

**Art. 2º** O Grêmio Estudantil Luiz Gama tem por finalidade representar, organizar, defender e promover os interesses dos estudantes do IF Baiano – Campus Uruçuca, pautando sua atuação nos princípios da democracia, autonomia estudantil, igualdade, participação coletiva e defesa da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

**Art. 3º** O Grêmio Estudantil Luiz Gama é a entidade máxima de representação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível médio e técnico ofertados pelo IF Baiano – Campus Uruçuca, incluindo cursos integrados, subsequentes e na modalidade de Educação a Distância – EAD.

**Art. 4º** O Grêmio Estudantil Luiz Gama encontra-se formalmente afiliado à Associação Baiana de Estudantes Secundaristas (ABES), entidade representativa do movimento estudantil em âmbito estadual.

§1º A filiação à ABES foi aprovada em Assembleia Geral dos Estudantes, regularmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, passando a produzir efeitos a partir da data de sua deliberação.

§2º A filiação possui caráter institucional e de articulação do movimento estudantil, tendo por finalidade o fortalecimento da representação estudantil em âmbito estadual.

§3º A filiação não implica subordinação administrativa, política ou organizacional, sendo assegurada a autonomia plena do Grêmio Estudantil Luiz Gama, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 5º** O Grêmio Estudantil Luiz Gama reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – independência estudantil;

II – autonomia frente à Administração Institucional, partidos políticos, organizações religiosas e quaisquer outras entidades externas;

III – defesa permanente dos direitos, interesses e reivindicações dos estudantes;

IV – gestão democrática e participação estudantil nas decisões da entidade;

V – defesa da educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade;

VI – promoção da igualdade, do respeito à diversidade e do combate a toda forma de discriminação, preconceito, violência, assédio ou exclusão;

VII – incentivo à cultura, arte, esporte, lazer, ciência, pesquisa, extensão e formação cidadã;

VIII – fortalecimento da integração entre estudantes, servidores, comunidade escolar e sociedade;

IX – valorização do diálogo, da solidariedade, da ética, da cidadania e dos direitos humanos.

**Art. 6º** São objetivos do Grêmio Estudantil Luiz Gama:

I – representar condignamente o corpo discente perante a comunidade escolar e demais instituições;

II – defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

III – promover atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, científicas, sociais e de lazer;

IV – incentivar a participação estudantil nas discussões acadêmicas, sociais e institucionais;

V – promover a integração entre estudantes, professores, técnicos administrativos, gestão institucional e comunidade externa;

VI – realizar intercâmbios, parcerias e atividades conjuntas com entidades estudantis, movimentos educacionais, grêmios estudantis, centros acadêmicos e demais instituições;

VII – estimular a formação de lideranças estudantis e o exercício consciente da cidadania;

VIII – incentivar grupos de estudos, pesquisa, extensão, debates, campanhas educativas e ações sociais;

IX – defender os direitos humanos, a igualdade social, a inclusão, o respeito à diversidade e a convivência democrática;

X – combater qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio, perseguição, violência ou prática que atente contra a dignidade dos estudantes;

XI – divulgar as ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo Grêmio Estudantil;

XII – colaborar para o fortalecimento do movimento estudantil e da representação estudantil democrática;

XIII – defender o patrimônio material, histórico, cultural e institucional do IF Baiano – Campus Uruçuca;

XIV – promover a integração e articulação entre o Grêmio Estudantil, os Centros Acadêmicos, representantes estudantis e demais entidades representativas;

XV – manter diálogo permanente com entidades estudantis locais, estaduais e nacionais, visando à ampliação das conquistas e direitos estudantis.

§ 1º Constitui promoção humana, para os fins deste Estatuto, o desenvolvimento de ações que incentivem a conscientização estudantil, a formação cidadã, a participação democrática e a defesa dos direitos dos estudantes.

§ 2º O Grêmio Estudantil Luiz Gama repudia qualquer forma de trote violento, constrangimento, humilhação, discriminação ou prática que comprometa a integridade física, psicológica ou moral dos estudantes, defendendo um ambiente educacional seguro, respeitoso e inclusivo.

**Art. 7º** Uma vez fundado, o Grêmio Estudantil Luiz Gama somente poderá ser extinto em caso de encerramento das atividades do IF Baiano – Campus Uruçuca ou por deliberação da Assembleia Geral dos Estudantes, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 8º** Serão considerados membros do Grêmio Estudantil Luiz Gama todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível médio e técnico ofertados pelo IF Baiano – Campus Uruçuca, incluindo cursos integrados, subsequentes e na modalidade de Educação a Distância – EAD.

**Art. 9º** São direitos dos membros do Grêmio Estudantil Luiz Gama:

I – participar das Assembleias Gerais, reuniões, debates, atividades e demais espaços promovidos pela entidade, observadas as disposições deste Estatuto;

II – apresentar propostas, sugestões, reivindicações e manifestações de interesse coletivo estudantil;

III – votar e ser votado nos processos eleitorais da entidade, conforme as disposições estatutárias;

IV – solicitar, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da entidade;

V – receber informações, publicações e comunicados oficiais relacionados às ações do Grêmio Estudantil;

VI – solicitar esclarecimentos à Diretoria acerca da administração, finanças, projetos e atividades da entidade, mediante requerimento formal;

VII – recorrer de decisões, atos ou deliberações da Diretoria ou demais órgãos da entidade, na forma deste Estatuto;

VIII – propor, organizar ou solicitar atividades, projetos, campanhas e eventos estudantis no âmbito institucional;

IX – ter acesso à documentação oficial da entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei;

X – usufruir dos serviços, projetos, convênios, atividades e benefícios promovidos pelo Grêmio Estudantil;

XI – exigir postura ética, democrática, transparente e responsável da Diretoria e dos representantes estudantis;

XII – participar, sugerir e organizar debates, atividades de formação cidadã, política, cultural, educacional e social, respeitando os princípios deste Estatuto.

**Art. 10º** Os direitos dos membros são pessoais, individuais e intransferíveis, devendo ser exercidos em conformidade com este Estatuto e com os princípios democráticos da entidade.

**Art. 11º** São deveres dos membros do Grêmio Estudantil Luiz Gama:

I – contribuir para o fortalecimento, organização e desenvolvimento das atividades da entidade;

II – cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações legitimamente aprovadas pelos órgãos da entidade;

III – zelar pelo patrimônio material, moral, histórico e institucional do Grêmio Estudantil;

IV – atuar com respeito, ética, responsabilidade e compromisso para com a comunidade estudantil;

V – defender a autonomia, independência e liberdade de atuação do Grêmio Estudantil;

VI – respeitar os direitos humanos, a diversidade, a dignidade da pessoa humana e a convivência democrática;

VII – combater qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, assédio, perseguição, intimidação ou prática abusiva;

VIII – defender os interesses da classe estudantil de forma responsável, respeitosa e democrática;

IX – não utilizar a entidade para fins pessoais, ilícitos ou contrários aos objetivos do Grêmio Estudantil;

X – não compactuar com práticas, discursos ou ideologias extremistas que atentem contra a democracia, os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ENTIDADE**

**Art. 12º** São órgãos constituintes do Grêmio Estudantil Luiz Gama:

I – Assembleia Geral dos Estudantes (AGE);

II – Conselho de Representantes de Turma (CRT);

III – Conselho Fiscal (CF);

IV – Diretoria Executiva (DE);

V – Diretoria Plena (DP).

**Parágrafo Único** - A estrutura organizacional do Grêmio Estudantil Luiz Gama será composta pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena, que atuarão conjuntamente como órgão de gestão, coordenação e deliberação administrativa da entidade, observadas as competências previstas neste Estatuto.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES

**Art. 13º** A Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) é o órgão máximo de deliberação do Grêmio Estudantil Luiz Gama, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados no IF Baiano – Campus Uruçuca, observadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Poderão participar da Assembleia Geral, na condição de convidados, membros da comunidade acadêmica, ex-integrantes da entidade, representantes de organizações estudantis e demais pessoas autorizadas pela mesa dirigente, assegurado apenas o direito à voz, sem direito a voto.

**Art. 14º** A Assembleia Geral dos Estudantes reunir-se-á ordinariamente:

- I – no início de cada gestão, para apresentação do plano de ação da Diretoria;
- II – durante o período de gestão, para avaliação das atividades desenvolvidas pela entidade;
- III – ao término de cada mandato, para apreciação da prestação de contas da Diretoria, emissão de parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre o processo eleitoral subsequente.

**Art. 15º** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante divulgação oficial contendo data, horário, local e pauta da reunião.

**Art. 16º** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pela maioria simples da Diretoria Plena;
- III – por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal;
- IV – por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes de Turma;
- V – por requerimento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos estudantes regularmente matriculados no campus.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo exposição fundamentada dos assuntos a serem deliberados.

**Art. 17º** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos estudantes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, observado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados para deliberação.

**Art. 18º** As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria simples dos votos válidos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exijam quórum qualificado.

**Art. 19º** Compete à Assembleia Geral dos Estudantes:

- I – aprovar, alterar ou reformar o Estatuto do Grêmio Estudantil Luiz Gama;
- II – discutir e deliberar sobre propostas, moções, recomendações e demais matérias de interesse estudantil;
- III – apreciar os relatórios de atividades da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena;
- IV – apreciar a prestação de contas da entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a destituição, suspensão ou afastamento de membros da Diretoria, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI – deliberar sobre assuntos de relevante interesse do corpo discente;
- VII – instituir comissões temporárias ou especiais para finalidades específicas;
- VIII – deliberar sobre a constituição da Comissão Eleitoral responsável pelos processos eleitorais da entidade;
- IX – decidir sobre casos omissos neste Estatuto, quando convocada para essa finalidade.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA**

**Art. 20º** O Conselho de Representantes de Turma (CRT) é o órgão colegiado de representação estudantil, de caráter deliberativo e consultivo, responsável por representar os interesses das turmas junto ao Grêmio Estudantil Luiz Gama, no âmbito de suas competências estatutárias.

§ 1º Cada turma deverá eleger, democraticamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º O processo de escolha dos representantes de turma ocorrerá anualmente, em período definido pela Diretoria Executiva, em articulação com a Coordenação de Ensino do campus.

§ 3º O mandato dos representantes de turma terá duração de 01 (um) ano letivo, permitida uma única recondução consecutiva mediante nova eleição da turma.

§ 4º Na ausência de candidatos, poderá o representante anterior permanecer provisoriamente na função até nova eleição da turma.

**Art. 21º** O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário definido pela Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente, quando convocado:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Coordenador do CRT;
- c) Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante solicitação formal com pauta definida.

**Parágrafo Único** - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação oficial da Diretoria Executiva, contendo data, horário, local e pauta da reunião.

**Art. 22º** O Coordenador do Conselho de Representantes de Turma será eleito pelos próprios membros do CRT, em sua primeira reunião ordinária após a composição do Conselho.

§ 1º O Coordenador do CRT tem função exclusivamente organizacional e de condução das reuniões, não possuindo poder hierárquico sobre os demais membros.

§ 2º O CRT poderá organizar funções internas de apoio, respeitando a representatividade das turmas e a proporcionalidade entre cursos.

§ 3º O mandato do Coordenador do CRT terá duração de 01 (um) ano letivo, permitida uma única recondução consecutiva, independentemente do mandato dos representantes de turma.

§ 4º O Coordenador do CRT poderá ser destituído por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião especificamente convocada para este fim, assegurado o direito de defesa.

**Art. 23º** Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

I – representar os interesses das turmas junto ao Grêmio Estudantil;

II – deliberar e opinar sobre propostas encaminhadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e demais órgãos do Grêmio;

III – acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria do Grêmio, no âmbito de suas competências;

IV – colaborar na execução de ações e projetos do Grêmio;

V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e propor alterações à Assembleia Geral;

VI – deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente, respeitadas as competências dos demais órgãos;

VII – apreciar casos omissos relacionados à representação estudantil, encaminhando-os, quando necessário, à Assembleia Geral;

VIII – auxiliar na organização dos processos eleitorais da entidade;

IX – comunicar oficialmente à Diretoria Executiva a composição dos representantes eleitos pelas turmas.

**Art. 24º** O representante de turma somente perderá sua função:

I – por renúncia formal;

II – por conclusão, transferência ou desligamento da instituição;

III – por decisão da turma que representa, mediante votação por maioria dos presentes em reunião convocada para esse fim, assegurado o direito de defesa.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do representante titular, assumirá automaticamente o suplente até o término do mandato ou nova eleição.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25º** O Conselho Fiscal (CF) é o órgão responsável pela fiscalização financeira, patrimonial e administrativa do Grêmio Estudantil Luiz Gama, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 26º** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os membros do Conselho de Representantes de Turma (CRT), em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§1º Os membros titulares do Conselho Fiscal exercerão as seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Relator.

§2º Os membros suplentes substituirão os titulares em casos de ausência, impedimento, vacância ou afastamento temporário.

§3º O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena.

§4º É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer simultaneamente cargos na Diretoria Executiva, Diretoria Plena ou Comissão Eleitoral.

**Art. 27º** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, registros financeiros, documentos fiscais e demais documentos administrativos da entidade;

II – fiscalizar a movimentação financeira, patrimonial e administrativa do Grêmio Estudantil;

III – acompanhar a utilização dos recursos financeiros da entidade, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade;

IV – emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria;

V – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral dos Estudantes;

VI – solicitar à Diretoria Executiva documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições;

VII – apontar irregularidades eventualmente identificadas e encaminhá-las à Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de ação e das deliberações da Assembleia Geral;

IX – convocar Assembleia Geral Extraordinária quando constatadas irregularidades graves no âmbito de sua competência;

X – zelar pela transparência e regularidade da administração da entidade.

**Art. 28º** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário interno aprovado por seus membros;

II – extraordinariamente, sempre que necessário ou mediante convocação de seu Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal ocorrerão por maioria simples de votos.

**Art. 29º** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – coordenar e representar o Conselho Fiscal;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – encaminhar relatórios, pareceres e recomendações aos órgãos competentes da entidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto relativas ao Conselho Fiscal.

**Art. 30º** São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, ausências ou vacância do cargo.

**Art. 31º** São atribuições do Relator do Conselho Fiscal:

- I – analisar documentos financeiros, relatórios contábeis e registros administrativos da entidade;
- II – elaborar relatórios e pareceres técnicos referentes às atividades fiscalizadas;
- III – registrar as deliberações e atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV – auxiliar os demais membros do Conselho no acompanhamento da prestação de contas;
- V – manter sigilo e responsabilidade sobre documentos e informações analisadas durante o exercício de suas atribuições.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 32º** A Diretoria Executiva (DE) é o órgão executivo, administrativo e de representação institucional do Grêmio Estudantil Luiz Gama, constituindo-se na instância máxima de gestão da entidade, responsável pela coordenação geral das atividades, pela condução das decisões administrativas e pela execução das deliberações aprovadas pelas instâncias superiores previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Compete à Diretoria Executiva coordenar a atuação da Diretoria Plena, deliberar sobre medidas administrativas gerais e representar oficialmente o Grêmio Estudantil perante a comunidade acadêmica e demais instituições.

**Art. 33º** A admissão de novos membros na Diretoria Plena ou a substituição de diretores, inclusive para fins de recomposição de cargos vagos decorrentes de vacância, será deliberada

conjuntamente pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena em exercício, observados o interesse coletivo da entidade, a capacidade de atuação do(a) indicado(a) e o fortalecimento do movimento estudantil.

§ 1º O processo de admissão, substituição ou recomposição de membros será coordenado pela Diretoria Executiva, responsável pela organização administrativa e convocação das reuniões necessárias à deliberação.

§ 2º As decisões previstas neste artigo serão tomadas em reunião conjunta da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena em exercício, mediante deliberação coletiva, sendo registradas em ata.

§ 3º A admissão, substituição ou recomposição de membros será aprovada por maioria simples dos membros presentes na reunião deliberativa.

§ 4º A substituição de diretores poderá ocorrer em caso de vacância do cargo, renúncia, afastamento, desligamento ou descumprimento de funções estatutárias.

§ 5º O(a) membro de qualquer instância do Grêmio que não demonstrar comprometimento com suas funções, apresentar ausência reiterada ou prejudicar o funcionamento da entidade poderá ser desligado(a) de suas atribuições.

§ 6º O desligamento será deliberado pela Diretoria Executiva, assegurados ao(à) membro o direito ao contraditório e à ampla defesa em reunião convocada para essa finalidade.

§ 7º Da decisão de desligamento caberá recurso à Assembleia Geral dos Estudantes, que poderá confirmar ou reformar a decisão, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 34º** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro-Geral.

**Art. 35º** A vacância dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerá nos casos de renúncia, destituição, desligamento institucional, perda de vínculo estudantil ou qualquer outra hipótese que inviabilize o exercício regular do mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, que completará o mandato vigente.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o Secretário-Geral, que completará o mandato vigente.

§ 3º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, observar-se-á a seguinte ordem de substituição:

- I – o Secretário-Geral assumirá a Presidência, em caráter definitivo;
- II – o Tesoureiro-Geral assumirá a Vice-Presidência, em caráter definitivo;
- III – o Primeiro-Secretário assumirá as funções de Secretário-Geral;
- IV – o Primeiro-Tesoureiro assumirá as funções de Tesoureiro-Geral.

§ 4º As substituições previstas nos parágrafos anteriores terão caráter definitivo, permanecendo os substitutos no exercício dos respectivos cargos até o término do mandato vigente.

§ 5º A recomposição dos cargos remanescentes da Diretoria Plena, não preenchidos automaticamente em razão da sucessão dos cargos da Diretoria Executiva, será realizada posteriormente por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena em exercício, nos termos do Art. 33 deste Estatuto.

§ 6º A Diretoria Executiva poderá receber sugestões, indicações ou recomendações provenientes de entidades estudantis afiliadas ou de demais entidades externas relacionadas ao movimento estudantil, cabendo exclusivamente à Diretoria Executiva e à Diretoria Plena deliberar, de forma autônoma, sobre eventual aceitação, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 36º** Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar e coordenar as atividades gerais do Grêmio Estudantil;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – executar as deliberações da Assembleia Geral dos Estudantes e demais instâncias deliberativas;
- IV – representar o corpo discente perante a instituição e demais órgãos e entidades externas;
- V – coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Plena;
- VI – elaborar e executar o plano de ação da gestão;
- VII – administrar o patrimônio, os recursos financeiros e os documentos oficiais da entidade;
- VIII – convocar e organizar reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do Grêmio;
- IX – indicar representantes da entidade para atividades, eventos, comissões e delegações estudantis, observados os princípios da representatividade e do interesse coletivo.

**Parágrafo único** - Em casos de viagens, eventos ou atividades institucionais que exijam representação do Grêmio Estudantil, caberá ao Presidente a representação oficial da entidade, podendo este indicar outros membros para compor a delegação, conforme necessidade institucional e demandas das coordenações, gestão, reitoria ou demais órgãos competentes.

**Art. 37º** Compete ao Presidente:

- I – representar oficialmente o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição;
- II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade;
- III – assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, documentos relativos à movimentação financeira;
- IV – assinar, juntamente com o Secretário-Geral, documentos e correspondências oficiais;
- V – coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria Executiva e demais estruturas do Grêmio;
- VI – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações das instâncias competentes;
- VII – promover a articulação entre estudantes, gestão institucional e demais setores da comunidade acadêmica;
- VIII – representar o Grêmio Estudantil em eventos, reuniões, fóruns e atividades institucionais;
- IX – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 38º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – substituir o Presidente em casos de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo;
- III – apoiar a organização e execução das atividades da Diretoria Executiva;
- IV – exercer atribuições delegadas pelo Presidente.

**Art. 39º** Compete ao Secretário-Geral:

- I – organizar e manter atualizados os arquivos e documentos da entidade;
- II – redigir, expedir e arquivar atas, ofícios, editais, convocações e demais documentos oficiais;
- III – lavrar as atas das reuniões da entidade;
- IV – divulgar avisos, comunicados e convocações oficiais;
- V – organizar a agenda institucional do Grêmio;
- VI – acompanhar o cumprimento das atividades deliberadas pelos órgãos da entidade;
- VII – zelar pela comunicação interna e institucional do Grêmio Estudantil;

VIII – manter atualizada a documentação administrativa da entidade.

**Art. 40º** Compete ao Tesoureiro-Geral:

I – administrar os recursos financeiros e o patrimônio do Grêmio Estudantil;

II – manter atualizada a escrituração financeira e contábil da entidade;

III – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à movimentação financeira;

IV – elaborar relatórios financeiros, balancetes, prestações de contas e demonstrativos patrimoniais;

V – apresentar documentos financeiros ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;

VI – elaborar o planejamento orçamentário da gestão;

VII – controlar receitas, despesas e bens patrimoniais da entidade;

VIII – zelar pela transparência e regularidade da gestão financeira;

IX – elaborar relatórios periódicos de receitas e despesas do Grêmio Estudantil.

**Parágrafo Único** - Qualquer movimentação financeira extraordinária deverá ser realizada com ciência e acompanhamento do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA PLENA

**Art. 41º** A Diretoria Plena (DP) é o órgão complementar de execução, articulação e desenvolvimento das atividades setoriais do Grêmio Estudantil Luiz Gama, composta pelas diretorias temáticas responsáveis pela organização das ações específicas da entidade.

§ 1º A Diretoria Plena atuará de forma integrada à Diretoria Executiva, auxiliando na execução das atividades administrativas, políticas, culturais, esportivas, sociais e estudantis do Grêmio.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva a coordenação geral das ações da Diretoria Plena, bem como a condução das decisões administrativas e institucionais da entidade.

**Art. 42º** A Diretoria Plena será composta pelos seguintes membros:

I – 1º Secretário(a);

II – 1º Tesoureiro(a);

- III – Diretor(a) Social;
- IV – Diretor(a) de Imprensa;
- V – Diretor(a) de Cultura;
- VI – Diretor(a) de Esportes;
- VII – Diretor(a) de Lazer;
- VIII – Diretor(a) de Saúde;
- IX – Diretor(a) de Meio Ambiente;
- X – Diretor(a) da Mulher;
- XI – Diretor(a) de Políticas Afirmativas.

**Art. 43º** Compete à Diretoria Plena:

- I – executar o plano anual de trabalho do Grêmio Estudantil;
- II – desenvolver projetos e ações temáticas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III – apoiar a execução de eventos, campanhas e atividades institucionais;
- IV – promover ações de integração estudantil;
- V – colaborar com a Diretoria Executiva na organização das atividades gerais;
- VI – apresentar propostas e sugestões à Diretoria Executiva;
- VII – divulgar ações e atividades do Grêmio aos estudantes;
- VIII – atuar de forma integrada com as demais instâncias da entidade.

**Art. 44º** Compete ao(à) 1º Secretário(a):

- I – auxiliar diretamente o Secretário-Geral na organização administrativa do Grêmio Estudantil;
- II – substituir o Secretário-Geral em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo;
- III – colaborar na elaboração, organização e arquivamento de documentos oficiais, atas, ofícios, comunicados e registros institucionais;
- IV – apoiar a manutenção da ordem documental e administrativa da entidade;
- V – contribuir para o funcionamento eficiente da comunicação interna do Grêmio Estudantil.

**Art. 45º** Compete ao(à) 1º Tesoureiro(a):

- I – auxiliar o Tesoureiro-Geral na administração financeira do Grêmio Estudantil;
- II – substituir o Tesoureiro-Geral em casos de ausência, impedimento ou vacância;
- III – colaborar no controle, registro e organização de receitas, despesas e recursos financeiros da entidade;
- IV – apoiar a elaboração de relatórios financeiros e prestação de contas;
- V – auxiliar na organização do planejamento orçamentário da gestão;
- VI – zelar pela transparência e responsabilidade na gestão dos recursos do Grêmio.

**Art. 46º** Compete ao(à) Diretor(a) Social:

- I – promover a integração entre os estudantes e a comunidade acadêmica;
- II – organizar e apoiar eventos sociais, recreativos e de convivência estudantil;
- III – fortalecer os vínculos entre o Grêmio Estudantil e o corpo discente;
- IV – incentivar a participação estudantil em atividades coletivas e integradoras;
- V – contribuir para a promoção de um ambiente escolar acolhedor, participativo e inclusivo.

**Art. 47º** Compete ao(à) Diretor(a) de Imprensa:

- I – realizar a comunicação oficial do Grêmio Estudantil com a comunidade escolar;
- II – divulgar atividades, decisões, projetos e eventos da entidade;
- III – administrar os canais oficiais de comunicação do Grêmio, incluindo redes sociais e meios institucionais;
- IV – produzir materiais informativos, comunicados e conteúdos institucionais;
- V – garantir a transparência e a ampla divulgação das ações do Grêmio Estudantil;
- VI – apoiar a construção da imagem institucional da entidade perante os estudantes.

**Art. 48º** Compete ao(à) Diretor(a) de Cultura:

- I – promover atividades culturais, artísticas e formativas no âmbito estudantil;
- II – organizar eventos culturais, apresentações, oficinas e projetos artísticos;
- III – incentivar a produção cultural dos estudantes e o desenvolvimento de talentos;
- IV – apoiar iniciativas culturais integradas com outras áreas do Grêmio Estudantil;

V – valorizar a diversidade cultural e o acesso às manifestações artísticas no ambiente escolar.

**Art. 49º** Compete ao(à) Diretor(a) de Esportes:

- I – coordenar atividades esportivas no âmbito estudantil;
- II – incentivar a prática de esportes e a realização de campeonatos internos e externos;
- III – promover a participação dos estudantes em atividades esportivas e recreativas;
- IV – apoiar a organização de eventos esportivos escolares;
- V – contribuir para o desenvolvimento do espírito de equipe, disciplina e convivência saudável.

**Art. 50º** Compete ao(à) Diretor(a) de Lazer:

- I – promover atividades recreativas e de integração entre os estudantes;
- II – organizar eventos de lazer, convivência e entretenimento estudantil;
- III – incentivar momentos de socialização e bem-estar dentro do ambiente escolar;
- IV – apoiar ações que contribuam para a qualidade de vida estudantil;
- V – fortalecer o convívio harmonioso entre os estudantes.

**Art. 51º** Compete ao(à) Diretor(a) de Saúde:

- I – promover ações de conscientização sobre saúde física e mental dos estudantes;
- II – desenvolver campanhas de prevenção de doenças e incentivo ao autocuidado;
- III – articular ações com profissionais de saúde do campus;
- IV – apoiar iniciativas de bem-estar e qualidade de vida no ambiente escolar;
- V – encaminhar demandas relacionadas à saúde estudantil aos setores responsáveis, quando necessário.

**Art. 52º** Compete ao(à) Diretor(a) de Meio Ambiente:

- I – promover ações de conscientização ambiental e sustentabilidade no ambiente escolar;
- II – incentivar práticas ecológicas e responsáveis entre os estudantes;
- III – desenvolver campanhas educativas voltadas à preservação do meio ambiente;
- IV – apoiar projetos de reciclagem, limpeza e conservação do espaço escolar;

V – articular ações com a comunidade escolar voltadas à sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

**Art. 53º** Compete ao(à) Diretor(a) da Mulher:

I – promover ações de valorização, proteção e fortalecimento das mulheres no ambiente estudantil;

II – incentivar debates e atividades sobre igualdade de gênero, respeito e enfrentamento à violência contra a mulher;

III – apoiar campanhas educativas sobre direitos das mulheres e combate às desigualdades de gênero;

IV – acolher, orientar e encaminhar demandas relacionadas às estudantes, com foco em dignidade, respeito e segurança;

V – contribuir para a construção de um ambiente escolar mais justo, seguro e igualitário.

**Art. 54º** Compete ao(à) Diretor(a) de Políticas Afirmativas:

I – promover ações de combate a todas as formas de discriminação e preconceito;

II – incentivar a valorização da diversidade e dos direitos humanos no ambiente escolar;

III – desenvolver campanhas educativas sobre igualdade racial, gênero e inclusão social;

IV – articular debates, rodas de conversa e atividades formativas sobre cidadania e respeito;

V – acompanhar e propor ações de inclusão e permanência estudantil no campus;

VI – receber e encaminhar demandas relacionadas a casos de discriminação, respeitando os fluxos institucionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 55º** Constituem infrações disciplinares:

I – utilizar o Grêmio Estudantil para obtenção de vantagens pessoais, de grupos ou para finalidades não previstas ou vedadas por este Estatuto;

II – descumprir, desrespeitar ou agir em desacordo com as disposições deste Estatuto;

III – prestar informações sobre o Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros, da instituição ou da coletividade estudantil;

IV – atentar contra a guarda, uso ou conservação do patrimônio do Grêmio Estudantil;

V – agir com improbidade, negligência ou desorganização na administração das atividades do Grêmio;

VI – deixar de zelar pela correta aplicação dos recursos e bens do Grêmio;

VII – comprometer a idoneidade moral do Grêmio, mediante condutas desrespeitosas, discriminatórias ou irresponsáveis em eventos e atividades da entidade;

VIII – desrespeitar os princípios de igualdade, respeito, diversidade e inclusão previstos neste Estatuto;

IX – deixar de cumprir as atribuições e responsabilidades assumidas no exercício de funções dentro do Grêmio.

**Art. 56º** Caberá à Diretoria Executiva, quando julgar necessário, instaurar procedimento de apuração das infrações, mediante registro formal em relatório, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Único** - A decisão deverá ser apresentada na reunião ordinária subsequente da Diretoria Executiva e comunicada à Assembleia Geral dos Estudantes para ciência e registro.

**Art. 57º** O infrator poderá sofrer, conforme a gravidade da infração, sanções disciplinares, incluindo advertência formal, suspensão temporária, impedimento de participação em instâncias deliberativas e de debate, exoneração de funções ou outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** - As sanções deverão ser devidamente registradas em ata e apresentadas à Assembleia Geral dos Estudantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 58°** A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral dos Estudantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da gestão vigente, tendo como finalidade organizar, coordenar, dirigir, acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral do Grêmio Estudantil Luiz Gama.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por estudantes regularmente matriculados, garantindo representatividade entre cursos do campus.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições da Diretoria do Grêmio durante o mesmo pleito.

**Art. 59°** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e publicar o edital eleitoral;
- II – definir o cronograma do processo eleitoral;
- III – receber e homologar inscrições de chapas;
- IV – supervisionar todo o processo eleitoral;
- V – organizar material de votação e apuração;
- VI – conduzir a apuração dos votos;
- VII – analisar denúncias e recursos;
- VIII – garantir o cumprimento deste Estatuto e do edital eleitoral.

**Art. 60°** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral elegerá:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral poderá contar com apoio técnico da Coordenação de Assuntos Estudantis, sem interferência nas decisões do processo eleitoral.

## SEÇÃO II

### DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES

**Art. 61°** São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes no IF Baiano – Campus Uruçuca.

**Art. 62°** São elegíveis para compor a chapa do Grêmio Estudantil Luiz Gama todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, observadas as condições previstas neste Estatuto.

**Art. 63°** As eleições serão realizadas por voto universal, direto, secreto e facultativo, observadas as normas previstas neste Estatuto.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS CHAPAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 64°** As chapas deverão ser completas e conter todos os cargos da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena previstos neste Estatuto, formando uma única composição do Grêmio Estudantil Luiz Gama.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitas chapas incompletas.

**Art. 65°** As inscrições das chapas deverão ser realizadas junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo estabelecido em edital.

**Art. 66°** A propaganda eleitoral será de responsabilidade exclusiva das chapas, sendo vedada a utilização de recursos institucionais ou auxílio de servidores do Instituto.

**Parágrafo Único** - É proibida a campanha fora do período eleitoral e a prática de boca de urna.

**Art. 67°** A destruição, adulteração ou interferência em materiais de outras chapas implicará impugnação, mediante decisão da Comissão Eleitoral por maioria absoluta.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 68°** O voto será direto, secreto e facultativo, realizado em local definido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do campus.

**Art. 69°** Cada chapa poderá indicar fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração.

**Art. 70°** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, em local restrito, garantindo-se a transparência, a segurança e a integridade do processo.

§ 1º A apuração será realizada em sala isolada, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral e aos fiscais devidamente indicados pelas chapas, sendo vedada a presença de qualquer outro estudante durante a contagem oficial dos votos.

§ 2º Fica assegurado às entidades estudantis regularmente constituídas o direito de acompanhar o processo eleitoral e a apuração dos votos, por meio de representantes credenciados, na condição de observadoras, sem interferência na contagem oficial ou nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 71°** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos em turno único.

**Parágrafo único** - Em caso de empate no resultado final, será convocada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo apenas as chapas empatadas, mantidas as mesmas regras do pleito eleitoral.

**Art. 72°** Todo o processo eleitoral deverá observar os princípios da publicidade, imparcialidade e isonomia entre as chapas concorrentes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, interferência externa ou uso indevido da estrutura institucional.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral será responsável por garantir o cumprimento deste artigo, podendo adotar medidas necessárias para assegurar a lisura do processo eleitoral, inclusive a invalidação de atos que comprometam sua regularidade.

## SEÇÃO V

### DO MANDATO E POSSE

**Art. 73°** O mandato da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena do Grêmio Estudantil Luiz Gama será de 02 (dois) anos letivos, podendo haver reeleição da chapa, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 74°** Após a proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar oficialmente o resultado às instâncias institucionais e à comunidade acadêmica.

**Art. 75°** A posse da nova Diretoria ocorrerá em até 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final, em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral ou gestão vigente.

**Art. 76°** A gestão anterior deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas à Assembleia Geral dos Estudantes.

**Art. 77°** Em caso de não realização do processo eleitoral no prazo previsto, a Assembleia Geral dos Estudantes poderá deliberar a formação de nova Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL**

**Art. 78°** A sustentação financeira do Grêmio Estudantil será constituída por:

- I – doações e contribuições voluntárias;
- II – convênios e parcerias institucionais;
- III – subvenções, auxílios ou apoios de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendas eventuais provenientes de atividades culturais, esportivas e sociais;
- V – recursos obtidos por eventos organizados pelo Grêmio.

**Art. 79°** Todos os recursos financeiros deverão ser administrados pelo Tesoureiro Geral e pela Diretoria Executiva, com acompanhamento do Conselho Fiscal.

**Art. 80°** É obrigatória a prestação de contas periódica dos recursos arrecadados, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 81°** Em caso de movimentação financeira bancária, a responsabilidade será compartilhada entre o Presidente e o Tesoureiro-Geral da Diretoria Executiva, sob fiscalização do Conselho Fiscal.

**Art. 82°** Os bens do Grêmio Estudantil deverão ser registrados e utilizados exclusivamente para fins institucionais e estudantis.

**Art. 83°** O descumprimento das normas financeiras implicará responsabilização interna, conforme regime disciplinar deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 84°** O presente Estatuto poderá ser alterado parcialmente mediante proposta de qualquer membro do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representantes de Turma ou por deliberação da Assembleia Geral dos Estudantes.

**Parágrafo Único** – As alterações deverão ser discutidas pela Diretoria do Grêmio, pelos Conselhos e aprovadas em Assembleia Geral, observado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados para deliberação, nos termos deste Estatuto.

**Art. 85°** As representações dirigidas ao Grêmio somente serão consideradas quando apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 86°** Nenhum membro poderá se apresentar como representante oficial do Grêmio sem autorização formal da Diretoria Executiva.

**Art. 87°** A reforma integral deste Estatuto somente poderá ocorrer mediante Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, observadas as disposições deste Estatuto e garantida ampla divulgação prévia da proposta de reforma.

**Art. 88°** A proposta de reforma integral do Estatuto deverá ser disponibilizada previamente à Diretoria Executiva, assegurando-se conhecimento amplo do conteúdo a ser deliberado.

**Art. 89°** A dissolução do Grêmio Estudantil somente poderá ocorrer mediante deliberação favorável de, no mínimo, 60% dos estudantes regularmente matriculados na instituição, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, ou em caso de extinção da instituição de ensino.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução, o patrimônio do Grêmio será destinado a entidades estudantis ou instituições de finalidade semelhante.

**Art. 90°** Serão nulos de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de impedir, fraudar ou desvirtuar a aplicação deste Estatuto.

**Art. 91°** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil, respeitando os princípios democráticos.

**Art. 92°** Os estudantes não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Grêmio Estudantil.

**Art. 93°** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes, garantindo a autonomia do Grêmio Estudantil Luiz Gama, conforme a Lei Federal nº 7.398/1985 (Lei do Grêmio Estudantil) e demais normas aplicáveis à organização estudantil no Brasil.

**Parágrafo Único** - Este Grêmio Estudantil constitui-se como entidade autônoma de representação estudantil, assegurada por legislação federal, não podendo ser impedido, dissolvido ou censurado por autoridades externas, salvo nos casos previstos em lei.